

Estado de São Paulo

### ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 20ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 17 DE JUNHO DE 2010, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

#### ITEM I

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 053/2010, (Nº 032/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 557/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PACTUAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 703416/2009, CELEBRADO PELO PODER EXECUTIVO COM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, OBJETIVANDO A IMPLEMENTAÇÃO DO PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA REDE DE PONTOS DE CULTURA E CRIAÇÃO DO "PONTÃO SETE CIDADES", NO MUNICÍPIO. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### ITEM II

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 054/2010, (Nº 033/2010, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 558/2010, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE



Estado de São Paulo

CIVIL VISANDO A CRIAÇÃO DE 20 (VINTE) PONTOS DE CULTURA CONFORME CONVÊNIO Nº 703416/2009, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A UNIÃO, ATRAVÉS DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, PARA PROJETOS SELECIONADOS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

#### ITEM III

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 025/2010, PROCESSO Nº 282/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ EDMILSON PEREIRA DA CRUZ (EDMILSON CRUZ), INSTITUINDO A CAMPANHA DE INCENTIVO AO TROTE SOLIDÁRIO E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

#### ITEM IV

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 035/2010, PROCESSO Nº 399/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MÁRCIO PASCHOAL GIUDÍCIO, INSTITUINDO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIADEMA, A CAMPANHA PERMANENTE DE DIVULGAÇÃO DO NOVO CÓDIGO DE ÉTICA MÉDICA, ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO CFM Nº 1.931, DE 24 DE SETEMBRO DE 2009 E



Estado de São Paulo

DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

#### **ITEM V**

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 040/2010, PROCESSO Nº 436/2010, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A PERMANÊNCIA DE ACOMPANHANTES DOS PACIENTES INTERNADOS E NÃO INTERNADOS, NO INTERIOR DAS UNIDADES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIADEMA. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 19ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 10 DE JUNHO DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X.X

Divisão de Apoio à Atividade Legislativa, em 16 de Junho de 2010. 

## PROJETO DE LEI Nº 053 2010 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

559/2010 Frotocolo

Gabinete do Prefeito

CON	TROLE DE FRAZO
Indian 11	/Jurnino/2010
Término.	5/Julho/2010
	Frazof 45 dias
	foelma !
Pun	cionário Encarregado

Diadema, 10 de junho de 2010

OF. ML. Nº 032/2010

10 JUN 2010

PRESIDENTE

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo, Município firmar termo aditivo ao convênio nº 703416/2009, celebrado entre o Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município,

O Convênio em apreço foi devidamente autorizado pelo Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

Ocorre que foi detectada a necessidade de alteração no plano de trabalho para melhor atender aos interesses do projeto, inclusive para corrigir a falta de previsão de repasses a entidades do terceiro setor e suas obrigações, o que foi aceito pelo Ministério da Cultura.

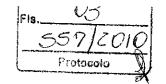
Em razão disso será celebrado o aditamento, nos termos da minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura, que segue como parte integrante do projeto de lei.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <u>URGÊNCIA</u>, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <u>URGÊNCIA ESPECIAL</u> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

18.30 19.70 19.70 19.00 P. 18.70 P. 18.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

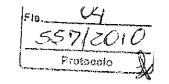
Prefeito Municipal

Exmo. Sr. Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO DD. Presidente da Câmara Municipal de DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:

C para punequimento

DATA 110 JUN 2010

PRESIDENTS



Gabinete do Prefeito

#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

100	CONTROLE DE PRAZO Processo nº 557/2010
	baco 11/ Jumbo/2010
1	Tennino 25/Julho12010
	Frage 4.5 deas
	Ticlora
	Puncionario Encarregado
	The state of the s

AUTORIZA o Poder Executivo a pactuar termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a pactuar Termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município, devidamente autorizado e convalidado pela Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

Parágrafo Único - O Termo Aditivo a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

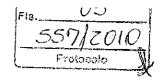
Diadema 10 de junho de 20

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI

Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (**GP-711**), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

#### **MINUTA**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO N° 703416/2009 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA

#### PROCESSO Nº 01400.005550/2009-11

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA CULTURA, com sede em Brasília/DF, na Esplanada dos Ministérios – Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, na qualidade de CONVENENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 - Bairro Vila Santa Dirce - Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado – Diadema/SP, CEP: portador da carteira de Órgão Expedidor e CPF nº considerando que é competência da CONCEDENTE a Política Nacional da Cultura e que proporcionar os meios de acesso à cultura também constitui competência do CONVENENTE, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, buscando dar efetividade ao disposto nos artigos 23, 215 e 216 da Constituição Federal; no art. 27, inciso VI, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 e no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006; sujeitando-se, no que couber, as normas contidas na Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986 e na Instrução Normativa STN nº 01, de 15 de janeiro de 1997, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 e sua regulamentação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo as alterações das cláusulas Segunda- Do Plano de Trabalho; Terceira — Das Obrigações; Sétima- Do Acompanhamento da Execução; Oitava- Da Prestação de Contas e Nona- Da Restituição dos Recursos, para o ajuste no cumprimento do objeto e do plano de trabalho do Convênio de Cooperação nº 703416/2009.

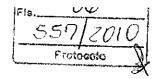
#### CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

A CLÁUSULA SEGUNDA -	Do Plano de	Trabalho,	passa	a vigorar	com a	a seguinte
redação:						

(.....)

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O Convenente dará início a implementação, realizará e concluirá as seguintes etapas:





#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

- a) Lançar edital de seleção pública para Pontos de Cultura;
- b) Constituir Comissão de Seleção;
- c) Selecionar e classificar os projetos, elaborando lista reserva;
- d) Divulgar os resultados;
- e) Analisar os recursos;
- f) Divulgar os resultados dos recursos:
- g) Habilitar os selecionados;
- h) Adequar os planos de trabalho, se necessário;
- i) Conveniar com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura;
- j) Repassar aos pontos de cultura selecionados os valores para execução dos planos de trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: O Projeto Piloto de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), pelo período de 44 (quarenta e quatro) meses a 20 (vinte) projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas, a inclusão digital, de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural, a serem selecionadas por meio de edital público, conforme modelo a ser disponibilizado pelo Ministério da Cultura.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Os planos de trabalho apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Convenente, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto, com vistas a assegurar a imparcialidade e o atendimento aos preceitos dos programas Mais Cultura e Cultura Viva, bem como às disposições da Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 127/2008.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO AJUSTE DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

A CLÁUSULA TERCEIRA passa a vigorar com a seguinte redação:

I – Ao CONCEDENTE [UNIÃO] compete:

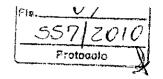
a)coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos deste CONVÊNIO;

b)promover o repasse dos recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUARTA do convênio;

c)prorrogar de ofício a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado, nos termos do art. 7°, Inciso IV, da IN/STN 01/97;

d)assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;

e)aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA:

f)dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal e notificá-la no prazo de 02 (dois) dias úteis, quando da liberação dos recursos;

g)aprovar o edital público de seleção, mediante chancela da Consultoria Jurídica;

h)acompanhar o processo de divulgação do edital público e, se necessário, adotar medidas adicionais para garantir a transparência, a impessoalidade e a publicidade, bem como a qualidade das propostas, atuando em consonância com o governo do Município;

i)participar do processo seletivo das propostas apresentadas em resposta à divulgação do edital público, indicando, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos membros da Comissão de Avaliação;

j)oferecer assistência técnica ao Convenente, para a gestão dos recursos do convênio, a organização do processo de chamamento público de projetos e o respectivo procedimento de seleção, bem como para a definição e implantação dos mecanismos de controle e avaliação da execução a serem implementados pelo Convenente:

k)definir o conjunto de informações qualitativas e quantitativas sobre as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura, no âmbito dos projetos apoiados, produção realizada e público-alvo atendido, a serem armazenadas em banco de dados mantido e periodicamente atualizado pelos Pontos de Cultura sob a coordenação do Convenente;

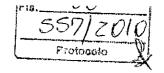
I)encaminhar as peças de Identidade Visual que porventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura — para divulgação nos Pontos de Cultura, obedecido o disposto na legislação vigente, inclusive a eleitoral;

m)garantir que os Pontos de Cultura selecionados pelo Convenente tenham acesso aos benefícios decorrentes das ações componentes do Programa Cultura Viva — Pontos de Cultura.

#### II – Ao CONVENENTE compete:

a) executar fielmente o Convênio, de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente; assegurando a aplicação dos recursos repassados pelo CONCEDENTE e os

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

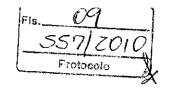


#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

- b) restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes da receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como o recolhimento dos valores relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- c) observar a legislação aplicável aos convênios, especialmente a Lei 8.666/93, no caso de aquisição de bens e contratação de serviços, e as normas federais específicas aplicáveis aos convênios;
- d) receber e analisar a prestação de contas dos recursos transferidos ao(s) Pontos de Cultura selecionados, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008, bem como prestar contas ao Concedente dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- e) zelar para que a utilização dos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio ocorra exclusivamente na execução do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- f) atender ao CONCEDENTE com presteza nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do Convênio;
- g) notificar no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara dos Vereadores, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;
- h) adotar medidas que informem à população e organizações culturais do Estado sobre o objeto deste Convênio e da transferência de recursos por ele promovida, de forma a propiciar o controle social;
- i) elaborar minuta de edital para o processo de seleção de projetos culturais a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, com base em modelo a ser disponibilizado pelo Concedente, atendendo aos princípios, objetivos e critérios do Programa Mais Cultura, e submetê-lo à aprovação prévia do Ministério da Cultura;
- j) realizar a publicação de edital para o processo de seleção de projetos a que se refere a Subcláusula Primeira da CLÁUSULA SEGUNDA, de forma transparente e com ampla divulgação;
- k) realizar ações de caráter universal e impessoal de

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

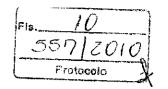


#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

orientação técnica às instituições culturais do Município que assegurem a qualidade dos projetos inscritos no processo de seleção pública;

- realizar o processo de seleção dos projetos apresentados em resposta ao edital, mediante a realização de pelo menos três fases objetivas: análise documental, análise de viabilidade técnica da proposta realizada por especialistas técnicos em projetos e análise de mérito do projeto pela Comissão de Avaliação;
- m) compor a Comissão de Avaliação de forma tripartite com representantes do Governo Municipal, de organizações da sociedade civil atuantes no setor sociocultural ou membros da classe artística de notória especialização e do Ministério da Cultura;
- n) dar ampla publicidade ao resultado do processo seletivo resultante da publicação do edital, prevendo no mínimo sete (07) dias úteis, contados a partir da publicação dos resultados, para apresentação de recursos;
- o) firmar termo(s) de convênio com as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados;
- p) repassar os recursos do presente CONVÊNIO aos responsáveis pelos projetos selecionados/aprovados, conforme definido no PLANO DE TRABALHO, mediante instrumento específico competente, que estabeleça direitos e deveres, inclusive o de cada Ponto de Cultura prestar contas ao Governo Municipal sobre os valores recebidos, nos termos do art. 58 da Portaria Interministerial MF/CGU/MPOG nº 127/2008;
- q) designar responsável e equipe(s) específica(s) para gerir os recursos do convênio, bem como para: coordenar o processo de publicação do edital e seleção de projetos; fazer o acompanhamento planejado e periódico das atividades dos projetos dos Pontos de Cultura e analisar os respectivos relatórios de prestação de contas físicos e financeiros;
- r) realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura, de modo a assegurar a regular gestão dos recursos federais e a respectiva prestação de contas, garantindo que a finalidade para a qual se destinam, na execução dos projetos selecionados, seja alcançada;
- s) manter banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo a ser definido pelo CONCEDENTE:
- t) exigir do(s) responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados a alimentação do Sistema de que trata a alínea "s", com as informações qualitativas e





#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

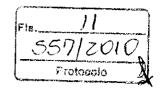
quantitativas dos projetos e atualizá-las periodicamente com as atividades desenvolvidas pelos Pontos de Cultura apoiados, a produção realizada e o público-alvo atendido;

- u) informar o Ministério da Cultura imediatamente sobre qualquer irregularidade identificada na utilização dos recursos federais pelos Pontos de Cultura;
- v) planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais estaduais;
- w) planejar e realizar atividades entre os Pontos de Cultura apoiados com as ações do Programa Mais Cultura de que trata o Decreto 6.226, de 4 de outubro de 2007, que o Governo do Município vier a desenvolver;
- x) divulgar em todo material de divulgação dos Pontos de Cultura apoiados a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação eleitoral;
- y) fazer constar, dos termos dos instrumentos específicos a serem firmados com os responsáveis pelos Pontos de Cultura selecionados, cláusula liberando para o Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- z) garantir que não sejam aprovados planos de trabalho de projetos selecionados que contemplem o pagamento de despesas de custeio inerentes à manutenção de atividades rotineiras das entidades responsáveis por tais projetos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, responderão nos termos dos convênios que firmarem com o Município de Diadema, pelas seguintes obrigações:

- a) executar fielmente o projeto apoiado, de acordo com os termos pactuados e a legislação pertinente, aplicando os recursos recebidos e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante do termo de convênio, observando o Plano de Trabalho, parte integrante do respectivo Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado nesse instrumento.
- b) ceder ao Ministério da Cultura o direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas no âmbito do projeto apoiado;
- c) divulgar a Identidade Visual da Ação Ponto de Cultura e do Programa Mais Cultura/Ministério da Cultura, obedecida a legislação vigente, nas ações culturais

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

desenvolvidas no âmbito do projeto apojado:

- d) alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido pelo CONCEDENTE, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;
- e) utilizar os recursos do convênio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;
- f) prestar contas dos valores recebidos por meio de relatórios documentados de execução física e financeira, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;
- g) restituir ao Município o eventual saldo de recursos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, bem como os valores relativos ao percentual da contrapartida pactuada não utilizada, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do convênio firmado.
- h) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na execução do objeto previsto no projeto apoiado;
- i) atender com presteza ao Ministério da Cultura e ao CONVENENTE, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura; j) comunicar aos responsáveis, na esfera federal e estadual, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

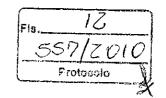
#### PARÁGRAFO SEGUNDO - DO CHAMAMENTO PÚBLICO

A implantação da Rede de Pontos de Cultura se dará mediante chamamento publico, por meio de edital de seleção, cuja minuta padrão será fornecida pelo Concedente e poderá ser adaptada pelo Convenente, de acordo com o Plano de Trabalho pactuado, com prévia anuência e aprovação, do ponto de vista técnico e jurídico, por parte deste Ministério

A CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMANTO DA EXECUÇÃO, passa a vigorar com a sequinte redação:

(.....)

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



#### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

PARÁGRAFO SEGUNDO – O concedente ou contratante, no exercício das atividades de fiscalização e acompanhamento da execução do objeto, poderá:

- a) valer-se o apoio técnico de terceiros;
- b) delegar competência ou firmar parcerias com outros órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos, o ou com tal finalidade;

A CLÁUSUL	A OITAVA	- DA	PRESTAÇÃO	DE	CONTAS.	passa	а	vidorar	com	2
seguinte reda	ição;		•		,	P C C C	`	vigorai	COIII	a
,										

(.....)
PARÁGRAFO PRIMEIRO – (......)

- I) A relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- m) Termo de Compromisso por meio do qual o convenente ou contratado será obrigado a manter os documentos relacionados ao convênio ou contrato de repasse, nos termos do § 3º do art. 3º da Portaria Interministerial nº 127/2008.

(....)

A CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS, passa a vigorar com a seguinte redação:

(....)

PARÁGRAFO ÚNICO, leia-se PARÁGRAFO PRIMEIRO

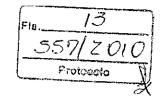
PARÁGRAFO SEGUNDO – Os bens de capital adquiridos com recursos do CONVÊNIO constituem garantia real em favor da CONCEDENTE, em montante equivalente aos recursos de capital destinados à CONVENENTE, cuja execução ocorrerá quando se verificar desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições estabelecidas no Convênio ora aditado.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo.





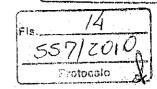
### PROJETO DE LEI Nº 032, DE 10 DE JUNHO DE 2010

### CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Α	publicação	rest	ımida	deste	CON	VÊNIO	), r	10	Diári	io	Ofic	ial	da	União	<b>1</b>	será
pro	videnciada	pelo	CON	CEDEN	TE no	prazo	de	até	20	(vin	ite) (	dias	a	contar	, 100	CLIO
ass	sinatura.					•					,		_	OUTILAT	uÇ	sua

Brasília-DF, _	de	de 2010.
Vanderlei dos Santos Catalão Secretário		Mário Wilson Pedreira Reali Prefeito
TESTEMUNHAS:		
Nome: Identidade: CPF:		Nome: Identidade: CPF:

#### LEI Nº 2.924. DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009



Protocolo

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

Parágrafo único - O convênio a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio SICONV nº 703416/2009 - MINC/FNC, a contar de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRÁ REALI Prefeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ Secretária de Cultura

Registraria no Gabinete do Expediente (GP-411), e afixada

Diário Regional 18.12.2009

PI. 5343/09

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. 15 Fis. 15 557/2010 Frotocolo

CONVÊNIO SICONV Nº 703416/2009 - MINC/FNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

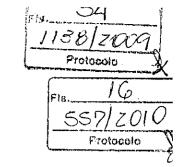
PROCESSO Nº01400.005550/2009-11

MINISTÉRIO do por intermédio UNIÃO. CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, com sede em Brasilia/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, na qualidade de CONVENENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 -Bairro Vila Santa Dirce - Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado portador da carteira de identidade nº Diadema/SP, CEP: Expedidor SSP/SP, e CPF nº e considerando que é de interesse da CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante simplesmente CONVÊNIO, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes clausulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto "Trata-se de projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura em mais 20 Pontos de Cultura e criação de um Pontão Sete Cidades", na cidade de Diadema — São Paulo. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 - Cultura Viva — Arte, Educação e Cidadania.





#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

#### I - AO CONCEDENTE compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Cidadania Cultura;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar de oficio a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (Art. 30 Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127/2008);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro, nos termos do Art. 55, páragrafos 1º, 2º e 3º da Portaria Interministerial 127/2008;
- g) encaminhar as peças de Identidade Visual que proventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Cultura Viva – nos Pontos de Cultura:
- h) repassar mediante concordância prévia do CONVENENTE bens, serviços e informações de parcerias e convênios vinculados ao Programa Cultura Viva que porventura o Ministério da Cultura venha a firmar com outras entidades públicas ou privadas;

#### II - A CONVENENTE compete:

- a) depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- executar fielmente o Convênio de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas e a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Piano

Gabinete do Prefeito

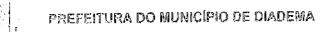


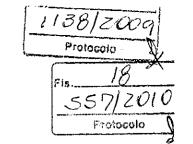
deTrabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

- restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;
- d) observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;
- e) garantir acesso público aos bens e atividades resultantes deste Convênio;
- f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;
- g) utilizar os bens materiais c/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;
- atender, ao CONCEDENTE, com presteza as solicitações e informações quantitativas das atividades do Ponto;
- i) apresentar Modelo de Gestão do Ponto de Cultura, durante o segundo semestre de vigência do Convênio, caso contrário, o Ministério da Cultura se reservará o direito de fornecer modelo próprio;
- j) instalar de forma visível nas dependências do Ponto de Cultura as peças de Identidade Visual relativas ao Programa Cultura Viva - Ponto de Cultura, que proventura venham a ser produzidas e garantir sua preservação;
- k) divulgar em todos os documentos informativos do Programa Ponto de Cultura a Identidade Visual doMinistério da Cultura;
- liberar para o Ministério da Cultura direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas pelo Ponto;
- m) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- n) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;
- incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
- p) inserir clásulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.
- q) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou Na sua falta, em sua sede, consultar o extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$





4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte cinco mil reais), do Concedente e R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício se 2009 fica estabelecido o valor de de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

#### I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.8886.0001, PTRES 022075, Notas de Empenho 2009NE900343 e 2009NE900344, de 20/05/2009, Elemento de Despesa 33.40.41 e 44.40.42, e Fonte 118 de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

#### II- CONVENENTE:

R\$ 0,00 (zero reais), correspondente à contrapartida do convenente conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de 2010 dar-se-á o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

#### I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

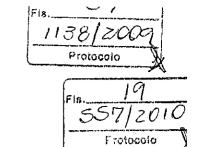
#### II- CONVENENTE:

R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma fisico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - No exercício de 2011 dar-se-á o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

PREF

Gabinete do Prefeito



#### I - CONCEDENTE:

RS 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

#### II- CONVENENTE:

R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCILÁUSULA QUARTA- No exercício de 2012 dar-se-á o valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição

#### I - CONCEDENTE:

R\$ 00,00 (0,00 reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2012.

#### II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma fisico-financeiro do Plano de Trabalho

## CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em (03) três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica nº 79.719-7, Banco do Brasil, Agência 0717-X, na cidade de Diadema/SP.

Gabinele do Prefeito



PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os saques dos recursos referidos nesta CLÁSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica

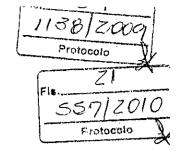
#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE ficará sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do



Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

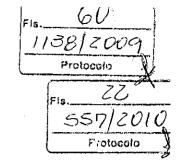
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do bjeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Oficio de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho Anexo I fis 1/3, 2/3, 3/3;
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II:
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÉNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEJRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.

Gabinete do Prefeito



#### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a premogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 44 meses a contar da data de asssinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES

Gabinete do Prefeito



Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério do CONCEDENTE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os beneficios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

## CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou promogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitirse-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de

#### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Protocolo Protocolo Frotocolo

placa provisória, em destaque no local das obras, quando do inicio e durante elas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas comendo a assinatura do Ministério da Cultura de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Viea vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÉNIO, nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social.

#### CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

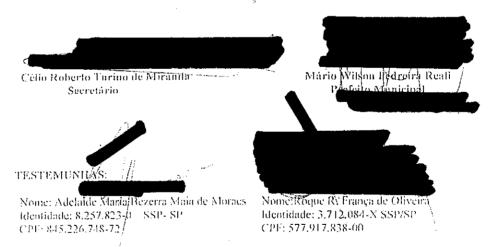
A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da Únião, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

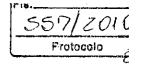
#### CLAUSULA DÉCIMA-SÉTIMA » DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÉNIO, que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, pôr força do art. 109 da Constituição Federal.

E pór estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juizo e fora dele.

Brasilia-DF. 2 de Oscosto de 2009.







Estado de São Paulo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 053/10 (Nº 032/10, NA ORIGEM)

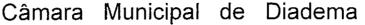
PROCESSO Nº 557/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a pactuar Termo Aditivo ao Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e Criação do "Pontão Sete Cidades", no Município.

As principais alterações sugeridas são, em suma, as seguintes:

- O Plano de Trabalho passará a ser constituído das seguintes etapas (a serem realizadas pelo Município): lançamento de edital de seleção pública para Pontos de Cultura; constituição de Comissão de Seleção; seleção e classificação dos projetos e elaboração de lista reserva; divulgação dos resultados; análise dos recursos; divulgação dos resultados dos recursos; habilitação dos selecionados; adequação dos planos de trabalho, se necessário; convênio com os responsáveis pelos projetos selecionados para implantação dos Pontos de Cultura; repasse para os Pontos de Cultura selecionados dos valores para execução dos planos de trabalho;
- Criação do Projeto Piloto de Pontos de Cultura, com oferecimento de assistência técnica, acompanhamento e apoio financeiros para projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural, sem fins lucrativos, legalmente constituídas, que realizem atividades artísticas e lúdicas;
- A União deverá dar ciência da celebração do convênio à Câmara Municipal e notificá-la, no prazo de 02 dias úteis, quando da liberação dos recursos;
- A Prefeitura também deverá notificar, no prazo de 02 dias úteis, a partir do recebimento dos recursos, à Câmara Municipal, aos partidos políticos, à representação sindical e empresarial com sede no Município e ao Conselho Municipal de Cultura;





557/2010 Protoselo \$

Estado de São Paulo

 Ficam previstas obrigações para as entidades responsáveis pelos projetos que forem selecionados/aprovados, a exemplo das obrigações de executar fielmente o projeto apoiado, prestar contas dos valores recebidos, restituir eventual saldo de recursos ao Município, dentre outras.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor alega que "foi detectada a necessidade de alteração no pleno de trabalho, para melhor atender aos interesses do projeto, inclusive para corrigir a falta de previsão de repasses a entidades do terceiro setor e suas obrigações, o que foi aceito pelo Ministério da Cultura".

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de junho de 2.010.

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

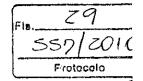
Ver<sup>a</sup> REGINA GONÇALVES

Ver. LAURO MICHELS



#### Diadema Municipal Câmara

Estado de São Paulo



### PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 053/2010 - PROCESSO Nº 557/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para o município de Diadema pactuar Termo Aditivo de Convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural.

O objetivo do Termo Aditivo de Convênio é a implantação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades" em nosso Município.

Acompanha a presente propositura a Minuta do Termo Aditivo de Convênio, que dela é parte integrante.

O Projeto Piloto de Pontos de Cultura destina-se a oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00, pelo período de quarenta e quatro meses a vinte projetos provenientes de entidades da sociedade de caráter cultural ou com histórico com atividades culturais, sem fins lucrativos, que explorem diferentes meios e linguagem artísticas e lúdicas.

Compete à União coordenar, supervisionar e fiscalizar a boa e regular aplicação dos recursos do convênio a ser firmado, repassando os recursos financeiros de acordo com o cronograma de desembolso, dando ciência à Câmara Municipal, notificando-a no prazo de dois dias úteis quando da liberação dos recursos.

Ao Município compete executar fielmente a aplicação dos recursos repassados pela União, de acordo com o plano de trabalho, devendo restituir eventual saldo de recursos, recebendo e analisando a prestação de contas dos recursos transferidos aos Pontos de Cultura selecionados, prestando contas dos recursos recebidos à União.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da lei a ser aprovada, tal como informa o artigo 3º da proposição em comento.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2010, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

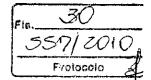
Diadema, 15 de junho de 2010.

ECON.'ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 053/2010 PROCESSO Nº 557/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA PACTUAR TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 703416/2009 CELEBRADO COM A UNIÃO.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANETE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCAÇÃO.

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para pactuar termo aditivo ao convênio nº 703416/2009, celebrado pelo Poder Executivo Municipal com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/ Secretaria de Cidadania Cultural.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do termo aditivo de convênio a ser celebrado, que é dele parte integrante.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

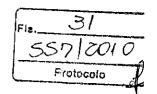
Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

#### PARECER.

Em 10 de junho último foi protocolizado nesta Casa, o Of. ML. 032/2010, que encaminhou projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para o nosso Município poder firmar termo aditivo ao convênio nº 703416/2009, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/ Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implantação do projeto



Estado de São Paulo



de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

O referido convênio foi autorizado por esta Casa Legislativa, quando da edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009

Após a celebração do aludido convênio, constatou-se a necessidade de se alterar o Plano de Trabalho para melhor atender aos interesses do projeto, inclusive para corrigir a falta de previsão de repasse a entidades do 3° setor e suas obrigações.

Por essa razão tornou-se necessário a celebração de termo de aditamento, conforme minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura.

As alterações do Plano de Trabalho estão delineadas na cláusula segunda da minuta de termo aditivo, subcláusula primeira, segunda e terceira, destacando-se que o Projeto Piloto de Pontos de Cultura consistirá em oferecer assistência técnica, desenvolvimento de atividades de integração, acompanhamento e apoio financeiro no valor individual de, no mínimo, R\$ 180.000,00, pelo período de 44 meses, compreendendo 20 projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural ou com histórico de atividades culturais, legalmente constituídas, sem fins lucrativos, que se dediquem a diferentes meios e linguagens artísticas e lúdicas.

Os Planos de Trabalhos apresentados pelas entidades responsáveis pelos projetos aprovados deverão conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pelo Município, mediante orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, definição dos métodos e o prazo de execução do projeto.

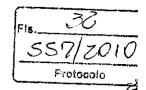
As obrigações dos convenentes são aquelas constantes da cláusula terceira da minuta do termo aditivo.

Quanto ao mérito, a proposição em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que se trata de se autorizar alterações no Plano de Trabalho objeto do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009, alterações essas que se mostraram indispensáveis para melhor atender aos interesses do projeto de ampliação da rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades".

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2010, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada.



Estado de São Paulo



Frente a todo o exposto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2010.

#### VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 053/2010, Of. ML nº 032/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para celebração de termo aditivo a convênio autorizado pela lei Municipal nº 2.924/2009, cujo objeto é a implementação em nossa Cidade do projeto de ampliação da Redes de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", que se propõe a oferecer assistência técnica e apoio financeiro à 20 projetos provenientes de entidades da sociedade, de caráter cultural, sem finalidades lucrativas, que deverão aplicar os recursos recebidos na inclusão digital de forma que potencializem ações e contribuam com a ampliação e garantia de acesso aos meios de fruição, produção e formação cultural.

Data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO MEMBRO

VER. RONALDO LACERDA Assumindo a Vereança em substituição ao Ver. José do Norte

# 



## PROJETO DE LEI Nº 054 , 2010 PROC. Nº 558/2010

558/2010 Protogolo

į	CONTROLE DE PRAZO Processo nº: 558 2010
3	Processo nº: 558 2010
	1.1. 11/Junho/2010
	Término: 25 Julho 2010
	Prazo: 45 dias
	FTa20:
ı	helma
1	

Diadema, 10 de junho de 2010

Funcionario Encarregado A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:.....

OF. ML. N° 033/2010

Excelentissimo Senhor Presidente,

10, JUN 2010
PRESIDENTE

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênios com instituições, organizações, associações e entidades da sociedade civil, visando a criação de vinte Pontos de Cultura, conforme Convênio nº 703416/2009, celebrado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania Cultural, para projeto selecionados, devidamente autorizado pelo Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

O ajuste com o Governo Federal para criação dos Pontos de Cultura, se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Os repasses serão efetuados em quatro parcelas anuais, sendo que 50% do total dos recursos serão repassados ao Município e o restante deverá ser complementado pelo Tesouro Municipal.

Há de se ressaltar que o intuito do Ministério da Cultura e a nossa política cultural visam fomentar as expressões culturais múltiplas, baseados na diversidade de nossa cultura e preservação das origens do nosso povo. Sendo assim é de interesse público que nossas raízes sejam preservadas e que sejam o lastro inquebrantável de nossa história futura.

13:44 19/06/2018 062975 charra municipal de dirdema





Em razão disso serão celebrados os convênios, nos termos da minuta padrão oriunda do Ministério da Cultura, que segue como parte integrante do projeto de lei.

São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que nos motivaram o envio da presente propositura, a qual, temos a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de <a href="URGÊNCIA">URGÊNCIA</a>, tudo nos termos do que preceitua o art. 52, caput, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de <a href="URGÊNCIA ESPECIAL">URGÊNCIA ESPECIAL</a> previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de elevada estima e lídima consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA

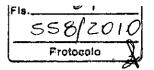
DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE: One.a.

SAJUL pasa monequimelo

9 JUN 2010

PRESIDENTE

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

CONTROLE DE FRAZO

Processo nº 558/2010

Inicio: 11/Junto/2010

Termino: 25/Julio/2010

Prazo: 45 duas

Funcionário/Encarregado

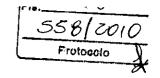
AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

- Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com as Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil visando a criação de 20 Pontos de Cultura conforme Convênio nº 703416/2009 firmado entre Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.
- Art. 2º O convênio a que se refere este artigo será firmado nos termos da minuta inclusa aprovada pelo MINC e ratificada pela Secretaria de Cultura, que fica fazendo parte integrante desta lei, em que constarão necessariamente os objetivos, metas, prazos, recursos humanos e materiais, referentes ao serviço prestado à população.
- Art. 3º A Prefeitura Municipal através da Secretaria de Cultura supervisionará técnica e administrativamente o Convênio.
- Art. 4º As Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil que celebrem Convênio nos termos desta Lei ficam obrigadas a:
  - a) Apresentar anualmente o relatório prestação de contas e de execução do objeto (Plano de Trabalho), para análise, apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura do Município,
  - b) Cumprir integralmente o Plano de Trabalho que fará parte integrante do Convênio a ser assinado.
  - c) Atender com presteza à Secretaria da Cultura e ao Ministério da Cultura nas solicitações e informações qualitativas e quantitativas relativas à execução do Convênio.
- Art. 5° O Convênio será rescindido se não forem atendidas quaisquer exigências constantes desta Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do Convênio.





### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Art. 6° - O recebimento de recursos financeiros previstos nesta Lei não impedirá que as entidades conveniadas recebam outros, legalmente autorizados.

Art. 7º - Todos os Convênios celebrados serão publicados para conhecimento público e da Câmara Municipal.

Art. 8º - As despesas decorrentes a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

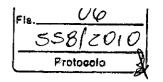
Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diademà 10 de junho de 2010

MÁRIO WILSON PEDREIRA REAL

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixado no Quadro de Editais na mesma data.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

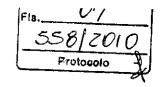


### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

MINUTA DE C	ONVENIO	
CONVÊNIO N° / 2010 PROCESSO N°		
	DIADEMA, ATRAVÉS DE SU	EAE
	TENDO POR OBJETIVO REALIZAÇÃO DO PROJET	
	RELATIVO AO EDITAL DE SELEÇÃ PARA PONTOS DE CULTURA D MUNICÍPIO DE DIADEMA.	
Secretaria Municipal de Cultura de Diadema Diadema, São Paulo, CNPJ nº 46.523. interessadas, a saber, de um lado como COI sua Secretaria Municipal de Cultura, neste cultura, conforme Decreto Municipal nº. 484 Ponce, RG. nº	247/0001-93, compareceram as parto NCEDENTE o Município de Diadema, parto representada por sua secretária o de 31/07/1996, Senhora Maria Regiremento de outro lado (Pesso com sec	es or de na <u>oa</u> de
ato representada, por seu sócio Sr.(a)	o com poderes de gerênci, R.G. nºe CPF ada Convenente e pelos mesmos foi dição para Pontos de Cultura do Municípe convênio que será regido pelas normaber, Lei nº 8.313/91, Decreto 6.170/0 Normativa 02/08 de julho de 2008 de dezembro de 2009, de acordo com	a, no ito io as 7, do
CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO  Constitui objeto deste convênio a, doravante denon	realização do projeto intitulad ninado simplesmente PROJETO.	ob
•	o do convênio será executado per	

CONVENENTE, devendo atingir o fim a que se destina, com eficacia e a qualidade requeridas.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

### CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR DO CONVENIO E DOS RECURSOS

O valor total do presente convênio é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), sendo R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) referente ao exercício de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao exercício de 2011 e R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) referente ao exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) referente ao ano de 2013. No presente exercício o valor onerará o subelemento econômico n° devendo o restante onerar recursos orçamentários futuros.

### CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

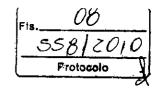
O prazo de vigência do presente convênio é de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data de recebimento da primeira parcela da quantia prevista na Cláusula Sexta.

### CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONVENENTE

A CONVENENTE obriga-se e responsabiliza-se a:

- Cumprir fielmente o projeto aprovado e o convênio assinado, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial, de acordo com a legislação vigente;
- 2. Recolher os encargos: trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convenio, em decorrência da execução do objeto, isentando o concedente de qualquer responsabilidade;
- 3. Respeitar os direitos, em eventual utilização na execução do projeto, de todo e qualquer bem, de titularidade de terceiros, protegido pela legislação atinente a direitos autorais:
- 4. Executar o projeto dentro da vigência do Convênio, conforme proposto no Plano de Trabalho aprovado, que será parte integrante do Convenio;
- 5. Integrar a Rede de Pontos de Cultura;
- 6. Participar de cursos e encontros sobre Pontos de Cultura que venham a ser promovidos pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema;
- 7 Transferir tecnologia social e de gestão;
- 8. Permitir aos servidores do Ministério da Cultura e da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema acesso a todos os documentos e materiais relativos a este Convenio em caso de auditoria;
- 9. Divulgar, em destaque, o nome do Ministério da Cultura/Governo Federal, Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e do Programa Mais Cultura Ponto de Cultura em todos os atos de promoção e divulgação do projeto, objeto do Convenio, no local do Ponto de Cultura e nos eventos e ações deles decorrentes, conforme layout a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, sendo vedada às partes a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades, políticos ou servidores públicos;
- 10. Ceder ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema o direito de imagem sobre eventuais registros das ações do Ponto de Cultura:
- 11. Alimentar e manter atualizado o banco de dados integrado ao sistema de gerenciamento de dados do Ministério da Cultura, conforme modelo definido





### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

pela Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, com as informações qualitativas e quantitativas do projeto apoiado, a produção realizada e o público-alvo atendido;

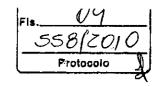
12. Utilizar os recursos do Convenio conforme definido no Plano de Trabalho do projeto apoiado, nos termos em que for aprovado, de acordo com a legislação federal vigente;

13. Observar, nas aquisições de bens e contratação de serviços, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial 127/2008:

14. Prestar contas dos valores recebidos e do andamento do projeto por meio de Relatórios de Execução Anual e Final, de maneira a comprovar a boa e regular utilização dos recursos na consecução do objeto do projeto apoiado;

- 15 Utilizar do Sistema Financeiro "Plano de Contas" que será adotado para realização da prestação de contas da Rede de Pontos de Cultura de Diadema, lançando mensalmente as despesas realizadas pela Instituição, de acordo com o Plano de Trabalho apresentado e aprovado. Completado o período anual de execução do projeto, apresentar relatório de prestação de contas de conformidade com a Instrução Normativa 02/08 de julho de 2008 do TCE/SP apresentando o rol de despesas nos anexos VI e VII desta instrução, acompanhados dos comprovantes legais.
- 16. Encaminhar junto com o Relatório de Execução Anual do projeto, um relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- 17. As notas fiscais e/ou recibos, referentes às despesas do Plano de Trabalho aprovado serão entregues juntamente com os anexos acima mencionados para a aprovação da Secretaria de Cultura, sendo posteriormente devolvidas a Instituição Convenente e deverão ser guardadas por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura;
- 18. Restituir, mediante depósito na conta do FNC, o eventual saldo de recursos, inclusíve os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de até 30 (trinta) dias da conclusão do projeto apoiado ou da extinção ou denúncia do Convênio firmado, na forma do artigo 57 da Portaria Interministerial 127/2008;
- 19. Atender com presteza ao Ministério da Cultura e à Secretaria Municipal de Cultura de Diadema, nas solicitações e informações quantitativas e qualitativas relativas à execução do projeto apoiado com recursos do Programa Mais Cultura;
- 20. Comunicar aos responsáveis, na esfera federal e municipal, no caso de paralisação ou de fato relevante, superveniente, que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade na execução do projeto apoiado.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

### CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

Para a execução do objeto do presente convênio, o CONCEDENTE obriga-se a:

- 1. Indicar formalmente o gestor e/ou fiscal para acompanhamento da execução do convênio;
- Coordenar, supervisionar e fiscalizar a execução do projeto de acordo com o Plano de Trabalho aprovado;
- 3. Realizar ações de assistência técnica e de acompanhamento dos Pontos de Cultura:
- 4. Promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o previsto na Cláusula Sexta:
- 5. Analisar e aprovar os relatórios de execução do projeto e os relatórios de prestação de contas;
- 6. Prorrogar a vigência do Convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos por período igual ao do atraso verificado;
- 7. Aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, nos casos em que se aplique;
- 8. Oferecer assistência técnica para a gestão dos recursos do Convênio;
- 9. Comunicar e disseminar os resultados e impactos sócio-culturais alcançados;
- 10. Planejar e realizar atividades de intercâmbio e articulação entre os Pontos de Cultura apoiados, promovendo também sua interação com ações culturais municipais.

### CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS

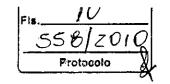
- O valor anual a ser transferido será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), no ano de 2010, R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), no ano de 2011, R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), no ano de 2012 e R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) para o ano de 2013, disponibilizados da seguinte forma:
- a) Ano de 2010: R\$ 15.000,00 em capital e R\$ 15.000,00 em custeio;
- b) Ano de 2011: R\$ 40.000,00 custeio
- c) Ano de 2012: R\$ 70.000,00 custeio
- d) Ano de 2013: R\$ 40.000,00 custeio

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As despesas de capital são aquelas que aumentam o valor do patrimônio da instituição, correspondendo tal despesa a aquisição de equipamentos ou material permanente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Entende-se por despesas de custeio aquelas que não aumentam o patrimônio da instituição, ou seja, os gastos com a realização de atividades ou execução de serviços.

No primeiro exercício fiscal 2010, o valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais) será necessariamente gasto na aquisição de Kit Multimídia.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

Nos quatro exercícios fiscais do projeto, a convenente deverá prever em seu Plano de Trabalho o custeio para envio de dois representantes para participarem de duas reuniões anuais com a Secretaria Municipal de Cultura de Diadema e demais atividades promovidas pelo Ministério da Cultura.

PARÁGRAFO ÚNICO – A comprovação do comparecimento dos representantes será obrigatória para pagamento das 2ª, 3ª e 4ª parcelas do Convênio.

- O pagamento da 1ª parcela ocorrerá até 30 (trinta) dias após a assinatura do Convênio.
- O pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela ocorrerá no mínimo 12 (doze) meses após o recebimento da parcela anterior e após aprovação das contas do período anterior:
- Para os fins do pagamento da 2ª, 3ª e 4ª parcela, a CONVENENTE deverá apresentar um Relatório de Execução Anual do projeto, referente ao ano anterior de realização do mesmo e ao recurso recebido nas parcelas citadas, conforme previsto no Plano de Trabalho, mediante a entrega dos documentos abaixo:
- d) Relatório Parcial de desenvolvimento do projeto;
- e) Registro documental composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- f) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos, discriminando valores e a respectiva destinação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será necessária a juntada das notas fiscais e/ou recibos para os esclarecimentos acima, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro "Plano de Contas", para consulta e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaría Municipal de Cultura de Diadema e Ministério da Cultura.

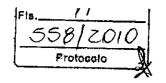
PARÁGRAFO ÚNICO- O pagamento da 2ª parcela somente será efetuado mediante aprovação do relatório anual de prestação de contas da 1ª parcela, e assim sucessivamente.

Toda e qualquer despesa somente deverá ser efetuada dentro da vigência do Convênio, após depósito do recurso em conta bancária específica para o projeto.

Os gastos deverão ser executados exclusivamente na realização das ações previstas no Plano de Trabalho apresentado.

Caso o projeto não seja executado conforme estabelecido no Plano de Trabalho ou não tenha seu Relatório de Execução Anual/Final aprovado, a CONVENENTE será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI № 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

Qualquer alteração no Plano de Trabalho, depois de assinado o Convenio, deverá ser feita por escrito e somente poderá ser efetuada após aprovação da Secretaria Municipal de Cultura.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DO RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINAL

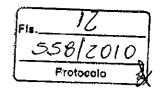
- a) Para o encerramento do projeto com a Secretaria Municipal de Cultura, até 30 dias após o término do Convênio, a convenente deverá enviar o Relatório de Execução Final, composto por:
- m) Relatório final de realização do projeto referente aos 4 anos;
- n) Relatório adicional de análise de resultados e impactos sócio-culturais que abordem o número de beneficiários diretos e indiretos, pesquisa de satisfação da comunidade presente no Ponto de Cultura e do entorno, informação de geração de novas oportunidades para o Ponto de Cultura e seu público, e relato da articulação na comunidade;
- o) Relatório anual em relação às atividades desenvolvidas no último ano.
- p) Registro documental do último ano de projeto, composto por: críticas, material de imprensa, fotos, programas, folder, cartazes, CD e DVD, se houver;
- q) Planilha demonstrativa da aplicação dos recursos referente ao último ano de projeto, discriminando valores e a respectiva destinação;
- r) Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, quando houver.

PARÁGRAFO ÚNICO - Será necessária a juntada das notas e/ou recibos do último período de execução, porém os mesmos deverão ser inseridos no Sistema Financeiro Plano de Contas e guardados por um período de 05 (cinco) anos para fins de possíveis auditorias e para consulta da Secretaria Municipal de Cultura e Ministério da Cultura.

- b) Após análise e aprovação do Relatório de Execução Final do projeto, a Secretaria Municipal de Cultura emítirá parecer conclusivo atestando a correta execução do Convenio.
- c)Caso a convenente não envie o Relatório de Execução Final do projeto, não tenha o mesmo aprovado ou não tenha executado o projeto conforme estabelecido no Plano de Trabalho, será notificada pela Secretaria Municipal de Cultura para no prazo de 20 (vinte) dias corridos prestar esclarecimentos.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso da não apresentação de esclarecimentos ou informações insuficientes, serão adotadas medidas administrativas e jurídicas cabíveis, podendo ser exigida a devolução dos recursos repassados com os acréscimos legais.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

### CLÁUSULA OITAVA: DO SUBCONVENIAMENTO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONVÊNIO

É vedado à CONVENENTE a subconveniamento total ou parcial do objeto deste Convênio, bem como sua cessão ou transferência total.

### CLÁUSULA NONA: DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

Se a CONVENENTE inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de inexecução parcial ou total do Convênio a CONVENTE ficará obrigada a devolver os recursos recebidos para execução do Convênio, acrescidos de juros e correção monetária.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONCEDENTE

O convênio poderá ser rescindido, na forma, com as conseqüências e pelos motivos previsto nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/93.

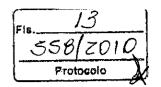
PARÁGRAFO ÚNICO: A CONVENENTE reconhece desde já, os direitos do CONCENDENTE, nos casos de rescisão administrativa, prevista no Artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

### Fica ajustado ainda que:

- I. Consideram-se partes integrantes do presente Convênio, como se nele estivessem transcritos:
  - 1. Cópia do Edital do concurso;
- 2. Cópia do projeto premiado e especificações técnicas.
- II. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Convênio, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca do Município de Diadema.





### PROJETO DE LEI Nº 033, DE 10 DE JUNHO DE 2010

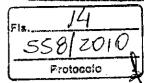
instrumento em	estarem as parte 03 (vias) de igua partes para que pro	al teor e forma	que lido e acha	rrado o presente do conforme, vai

### Secretaria Municipal de Cultura CONCEDENTE

### CONVENENTE

Testem	unhas:		
	-	-	

### LEI Nº 2.924, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009



AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com a União, para a ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, objetivando a implementação do projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura e criação do "Pontão Sete Cidades", no Município de Diadema.

<u>Parágrafo único</u> – O convênio a que se refere este artigo foi firmado nos termos da minuta inclusa, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Ficam convalidados os atos praticados por força da assinatura do convênio SICONV nº 703416/2009 – MINC/FNC, a contar de 21 de agosto de 2009.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diadema, 11 de dezembro de 2009

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI Préfeito Municipal

AIRTON GERMANO DA SILVA Secretário de Assuntos Jurídicos

MARIA REGINA PONCE DE QUEIROZ Secretária de Cultura

Registrada no Gabinete do Prefeito, pelo Serviço de Expediente (GP-411), e afixada no Quadro de Editais, na mesma data.

etternosilo Charco Diário Regional Char 18.12.2009

PI. 5343/09



ria-	138/2009
	Protocolo
Fla	15
	558/2010
	F-rotocolo

CONVÊNIO SICONV Nº 703416/2009 - MINC/FNC

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL E A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

PROCESSO N°01400.005550/2009-11

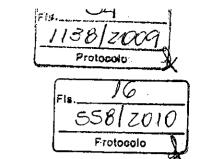
MINISTÉRIO ദീവ por intermédio UNIÃO, CULTURA/SECRETARIA DE CIDADANIA CULTURAL, com sede em Brasilia/DF, na Esplanada dos Ministérios - Bloco B, inscrito no CNPJ/MF nº 01.264.142/0002-00, na qualidade de CONCEDENTE, pela autoridade competente que este subscreve, devidamente identificada abaixo, e a PREFEITURA MUNICIPAL DE DIADEMA, na qualidade de CONVENENTE, esfera administrativa Municipal, situado à Rua Almirante Barroso nº 111 -Bairro Vila Santa Dirce - Diadema/São Paulo, CEP: 09.912-170, inscrito no CNPJ sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Mário Wilson Pedreira Reali, residente e domiciliado Diadema/SP, CEP: 09.911-260, portador da carteira de identidade nº Expedidor SSP/SP, c CPF n° e considerando que é de interesse da CONCEDENTE a promoção da cultura nacional e que o desenvolvimento da cultura também constitui uma das áreas de atuação do CONVENENTE, resolvem celebrar o presente CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO, doravante simplesmente CONVÊNIO, buscando dar efetividade às normas dos artigos 215 e 216 da Constituição Federal; com fundamento nos dispositivos da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na Lei nº de 8.313 de 23 de dezembro de 1991 e em suas alterações, e na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, no Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006 e no Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005, sujeitando-se, no que couber, ao Decreto nº 93.872, de 23 dezembro de 1986, no Decreto n.º 6.170, de 25 de julho de 2007, Portaria Interministerial n.º 127 de 29 de maio de 2008 e suas alterações, mediante as seguintes clausulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto a mútua cooperação e colaboração recíproca dos partícipes, na implementação do Projeto "Trata-se de projeto de ampliação da Rede de Pontos de Cultura em mais 20 Pontos de Cultura e criação de um Pontão Sete Cidades", na cidade de Diadema - São Paulo. Mediante apoio do Ministério da Cultura, no Programa de Trabalho: 4292.13.392.1141.8886.0001 - Cultura Viva - Arte, Educação e Cidadania.



Gabinele do Prefeilo



### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho especialmente elaborado e que passa a fazer parte integrante deste CONVÊNIO, independente de transcrição.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### I - AO CONCEDENTE compete:

- a) coordenar, supervisionar e fiscalizar os trabalhos conveniados, verificando a exata aplicação dos recursos deste CONVÊNIO, através da Secretaria de Cidadania Cultura;
- b) promover o repasse dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso e com o disposto na CLÁUSULA QUINTA;
- c) prorrogar de oficio a vigência do convênio, quando houver atraso na liberação dos recursos, por período igual ao do atraso verificado (Art. 30 Inciso VI da Portaria Interministerial nº 127/2008);
- d) assumir ou transferir a responsabilidade pelo objeto do Convênio, no caso de paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer, de modo a evitar a sua descontinuidade;
- e) aplicar as penalidades previstas e proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, observada a CLÁUSULA NONA;
- f) suspender eventuais parcelas de liberações quando não houver comprovação da boa e regular aplicação do repasse financeiro, nos termos do Art. 55, páragrafos 1°, 2° e 3° da Portaria Interministerial 127/2008;
- g) encaminhar as peças de Identidade Visual que proventura venham a ser confeccionadas, identificando o Programa Cultura Viva – nos Pontos de Cultura;
- h) repassar mediante concordância prévia do CONVENENTE bens, serviços e informações de parcerias e convênios vinculados ao Programa Cultura Viva que porventura o Ministério da Cultura venha a firmar com outras entidades públicas ou privadas;

### II - A CONVENENTE compete:

- depositar, se for o caso, o valor correspondente a contrapartida na conta bancária específica do convênio em conformidade com o cronograma de desembolso;
- c) executar fielmente o Convênio de acordo com as CLÁUSULAS pactuadas c a legislação pertinente, aplicando os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes a sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante da CLÁUSULA PRIMEIRA, observando o Plano

PE

Gabinete do Prefeito

1138/2009
Protocolo
Fig.
558/2010
Frotocolo

deTrabalho, parte integrante deste Convênio, dentro do prazo de vigência estipulado neste instrumento;

restituir o eventual saldo de recursos ao CONCEDENTE, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras, no prazo de 30 (trinta) dias da conclusão, extinção, denúncia ou rescisão deste CONVÊNIO, bem como recolher os relativos ao percentual à contrapartida pactuada não utilizada;

 observar nas aquisições e/ou contratações, os procedimentos estabelecidos no artigo 45 da Portaria Interministerial n.º 127/2008;

e) garantir acesso público aos bens e atividades resultantes deste Convênio;

 f) apresentar relatórios de execução físico-financeiro e prestar contas dos recursos recebidos, na forma da CLÁUSULA OITAVA;

 g) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Convênio exclusivamente na continuidade do objeto previsto na CLÁUSULA PRIMEIRA;

 atender, ao CONCEDENTE, com presteza as solicitações e informações quantitativas das atividades do Ponto;

 apresentar Modelo de Gestão do Ponto de Cultura, durante o segundo semestre de vigência do Convênio, caso contrário, o Ministério da Cultura se reservará o direito de fornecer modelo próprio;

 j) instalar de forma visível nas dependências do Ponto de Cultura as peças de Identidade Visual relativas ao Programa Cultura Viva - Ponto de Cultura, que proventura venham a ser produzidas e garantir sua preservação;

 k) divulgar em todos os documentos informativos do Programa - Ponto de Cultura a Identidade Visual doMinistério da Cultura;

 liberar para o Ministério da Cultura direito de imagem sobre eventuais registros das ações culturais desenvolvidas pelo Ponto;

m) dar ciência da celebração ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;

n) notificar, se houver, o conselho municipal ou estadual responsável pela respectiva política onde será executada a ação;

o) incluir regularmente no SICONV as informações e os documentos exigidos pela Portaria Interministerial nº 127/2008, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;

p) inserir clásulas nos contratos celebrados para execução do convênio que permitam o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle, aos documentos e registros contábeis das empresas contratadas, na forma do art. 44 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

q) Disponibilizar ao cidadão, por meio da internet ou Na sua falta, em sua sede, consultar o extrato do Convênio ou outro instrumento utilizado, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Para a execução das atividades previstas neste CONVÊNIO, o valor será de R\$



Gabinete do Prefeito



4.650.000,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta mil reais), sendo: R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte cinco mil reais), do Concedente e R\$ 2.325.000,00 (dois milhões trezentos e vinte e cinco mil reais), referente a contrapartida do Convenente.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - No exercício se 2009 fica estabelecido o valor de de R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com a seguinte distribuição:

### I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais) à conta do Projeto/Atividade: 42902.13.392.1141.8886.0001, PTRES 022075, Notas de Empenho 2009NE900343 e 2009NE900344, de 20/05/2009, Elemento de Despesa 33.40.41 e 44.40.42, e Fonte 118 de acordo com o cronograma de desembolso constante do Piano de Trabalho aprovado.

### II- CONVENENTE:

R\$ 0,00 (zero reais), correspondente à contrapartida do convenente conforme descrito no cronograma fisico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – No exercício de 2010 dar-se-á o valor de R\$ 1.150.000,00 (um milhão cento e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:

### I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2010.

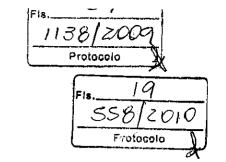
### II- CONVENENTE:

R\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma fisico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – No exercício de 2011 dar-se-á o valor de R\$ 1.750.000,00 (um milhão setecentos e cinquenta mil reais) de acordo com a seguinte distribuição:



Gabinote do Prefeito



### I - CONCEDENTE:

R\$ 775.000,00 (setecentos e setenta e cinco mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orçamento de 2011.

### II- CONVENENTE:

R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente a contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma físico-financeiro do Plano de Trabalho.

SUBCLÁUSULA QUARTA— No exercício de 2012 dar-se-á o valor de R\$ 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais) de acordo com a seguinte distribuição

### I - CONCEDENTE:

R\$ 00,00 (0,00 reais), de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado, e a conta do Projeto Atividade a ser definido no orcamento de 2012.

### II- CONVENENTE:

RS 975.000,00 (novecentos e setenta e cinco mil reais), correspondente à contrapartida do convenente, por meio de contrapartida financeira, conforme descrito no cronograma fisico-financeiro do Plano de Trabalho

### CLAUSULA QUINTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros serão liberados em (03) três parcelas, de acordo com o Cronograma de Desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado.

### CLAUSULA SEXTA - DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos referentes ao presente CONVÊNIO, desembolsados pelo CONCEDENTE, serão mantidos na Conta Específica nº 79.719-7, Banco do Brasil, Agência 0717-X, na cidade de Diadema/SP.

Gabinele do Prefeito

1138/2009
Protocolo
Fis. <u>ZO</u> <u>SS8/ZO10</u> Frotocolo
AK

PARÁGRAFO PRIMEIRO- Os saques dos recursos referidos nesta CLÁSULA serão exclusivamente efetuados para o pagamento das despesas previstas no Plano de Trabalho, vedada a sua aplicação em finalidade diversa, ainda que em caráter de emergência, sendo que os saldos não utilizados serão, obrigatoriamente, aplicados na instituição bancária mencionada, em títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional, cuja liquidez não prejudique a consecução do objeto nos prazos pactuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os rendimentos auferidos serão obrigatoriamente computados a crédito do CONVÊNIO e aplicados, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É expressamente vedada a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar; pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

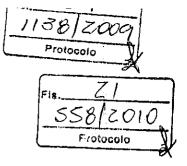
O CONCEDENTE fará o acompanhamento da execução deste CONVÊNIO, além do exame das despesas, com avaliação técnica relativa à aplicação dos recursos de que trata a prestação de contas referida na CLÁUSULA OITAVA, a fim de verificar a correta aplicação dos recursos e o atingimento de objetivos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes e os de controle interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas de União terão livre acesso aos processos, documentos, informações referentes ao convênio, bem aos de execução do objeto, nos termos do inciso XVI do art. 30 da Portaria Interministerial nº 127/2008.

### CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONVENENTE ficara sujeito a apresentar a Prestação de Contas do total dos recursos recebidos do CONCEDENTE, até 30 (trinta) dias após o prazo para a vigência do

Gabinete do Prefeito



Convênio, expresso no Plano de Trabalho, sem prejuízo da prestação parcial de contas requeridas pelo CONCEDENTE, a qualquer tempo.

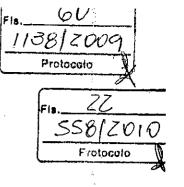
PARÁGRAFO PRIMEIRO - A prestação de contas será constituída de Relatório de Cumprimento do bjeto, acompanhado dos elementos descritos no art. 58 da Portaria Interministerial n.º 127/2008, compreendendo os seguintes documentos:

- a) Oficio de Encaminhamento;
- b) Cópia do Plano de Trabalho Anexo I fis 1/3, 2/3, 3/3;
- c) Cópia do Termo de Convênio ou Termo Simplificado de Convênio, com a indicação da data de sua publicação – Anexo II:
- d) Relatório de Execução Físico-Financeira;
- e) Demonstrativo da Execução da Receita e Despesa, evidenciando os recursos recebidos, a contrapartida e os rendimentos auferidos da aplicação dos recursos no mercado financeiro e os saldos, quando for o caso;
- f) Relação de Pagamentos;
- g) Relação de Bens Adquiridos, Produzidos ou Construídos;
- h) Extrato da conta bancária específica do período do recebimento da 1º parcela até o último pagamento e conciliação bancária quando for o caso;
- Comprovante de recolhimento do saldo de recursos, à conta indicada pelo responsável pelo projeto, quando for o caso;
- j) Cópia do despacho adjudicatório das licitações realizadas, ou justificativas para sua dispensa, com o embasamento legal;
- k) Cópia do Termo de Aceitação Definitivo da obra, quando for o caso;

PARÁGRAFO SEGUNDO - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios ser emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do CONVENENTE, com a identificação do título e número deste CONVÊNIO e mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor do CONCEDENTE, pelo Tribunal de Contas da União, relativa ao exercício em que ocorreu a concessão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilite o CONVENENTE a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, por prazo não inferior a 2 (dois) anos.





### CLÁUSULA NONA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

O CONVENENTE compromete-se a restituir o valor transferido e recolher o valor da contrapartida pactuada, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas, no prazo exigido;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente CONVÊNIO, ainda que em caráter de emergência.

PARÁGRAFO ÚNICO - Compromete-se, ainda o CONVENENTE, a recolher à conta do CONCEDENTE o valor correspondente aos rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação dos recursos e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Fica assegurado ao CONCEDENTE, por meio dos órgãos responsáveis, a preπogativa de conservar a autoridade normativa e o exercício do controle e da fiscalização sobre a execução deste CONVÊNIO.

PARÁGRAFO ÚNICO - No caso de paralisação, ou de fato relevante que venha a ocorrer, fica, também, assegurado ao CONCEDENTE a faculdade de assumir a execução do serviço, de modo a evitar sua descontinuidade.

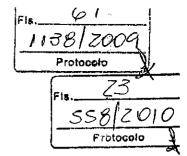
### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste CONVÊNIO será de 44 meses a contar da data de asssinatura do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES



Gabinete do Prefeito



Os bens remanescentes na data da conclusão ou extinção do presente CONVÊNIO, e que em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos transferidos, serão de propriedade do CONVENENTE, não sendo permitida sua utilização em qualquer outra ação que não esteja dentro do escopo do objeto pactuado, e em caso de dissolução da Instituição, estes serão destinados para outra Instituição congênere a critério do CONCEDENTE.

### CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA RESCISÃO

O presente CONVENIO poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência e creditando-se-lhes, igualmente os beneficios adquiridos no mesmo período.

PARÁGRAFO ÚNICO - O inadimplemento de quaisquer CLÁUSULAS deste instrumento, a utilização de recursos em desacordo com o Plano de Trabalho, a aplicação de recursos no mercado financeiro em desacordo com o disposto no PARÁGRAFO PRIMEIRO da CLÁUSULA SEXTA, a falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido, ensejará a sua rescisão.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DA MODIFICAÇÃO OU PRORROGAÇÃO

Este CONVÊNIO poderá ser modificado ou prorrogado através de TERMO ADITIVO, de comum acordo entre as partes, mediante solicitação do CONVENENTE com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do término do prazo de vigência, previsto na CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA.

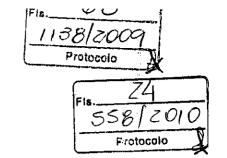
PARÁGRAFO PRIMEIRO - Excepcionalmente, admitirse-á modificação da programação de execução do CONVÊNIO, a qual será previamente apreciada ficando a critério do CONCEDENTE a sua aprovação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - É vedado alteração, ainda que parcial, do objeto deste CONVÊNIO definido no Plano de Trabalho aprovado.

### CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DA DIVULGAÇÃO

Em razão do presente CONVÊNIO o CONVENENTE se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto deste CONVÊNIO, por qualquer meio ou forma, a participação do CONCEDENTE, inclusive mediante afixação de

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



placa provisória, em destaque no local das obras, quando do inicio e durante clas e, após a sua conclusão, através de placas definitivas contendo a assinatura do Ministério da Cultura, de acordo com o Manual de Identidade Visual do mesmo.

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica vedado às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÉNIO, nomes, simbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, e que a publicidade de todos os atos deverá tor caráter educativo, informativo ou de orientação social.

### CLAUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste CONVÊNIO, no Diário Oficial da União, será providenciada pelo CONCEDENTE no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

### CLAUSULA DECIMA-SETIMA - DO FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste CONVÊNIO, que não possum ser resolvidas pela mediação administrativa, as partes elegem o foro da Justiça Federal competente, pór força do art, 109 da Constituição Federal.

E pór estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seas jurídicos e legais efeitos, em juizo e fora dele.

Brasilia-DF, H de 0-50 de de 2009.

Celio Roberto Turino de Mirantia Mário Wilson I Variora Reali
Secretário Piefeilo Municipal

Nome: Adelaide Maria/Bezerra Maia de Moraes
Identidade: 8.257.823-0 - SSP- SP
CPF: 845.226.748-72 CPF: 577.917.838-00



Fis. <u>27</u> 558/2010 Frotocolo

Estado de São Paulo

PARECER DA RELATORA DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E

REDAÇÃO

180.000,00.

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 054/10 (N° 033/10, NA ORIGEM)

PROCESSO N° 558/10

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo a celebrar convênio com Instituições, Organizações, Associações e Entidades da Sociedade Civil, visando a criação de 20 (vinte) Pontos de Cultura, conforme Convênio nº 703416/2009, firmado entre o Município de Diadema e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados.

O convênio terá vigência de 48 meses e valor de R\$

As entidades beneficiadas deverão cumprir fielmente o projeto aprovado, recolher os devidos encargos, prestar contas dos valores recebidos, encaminhar os relatórios que se fizerem necessários, restituir eventual saldo de recursos, dentre outras obrigações.

O Município, por sua vez, deverá efetuar o repasse dos valores, indicar gestor ou fiscal para acompanhar a execução do convênio, prestar a assistência técnica que se fizer necessária, dentre outras obrigações.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que "o ajuste com o Governo Federal para criação dos Pontos de Cultura se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal".

Afirma, ainda, que "o intuito do Ministério da Cultura e a nossa política cultural visam fomentar as expressões culturais múltiplas, baseados na diversidade de nossa cultura e preservação das origens do nosso povo. Sendo assim, é de interesse público que nossas raízes sejam preservadas e que sejam o lastro inquebrantável de nossa história futura".



558/2010 Frotagolo

Estado de São Paulo

O artigo 17, inciso XIV, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar convênios com entidades públicas ou particulares.

Pelo exposto, entende esta Relatora que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, para apreciação, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 15 de junho de 2.010.

Ver REGINA GONÇALVES Relatora

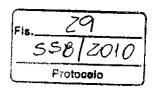
Acompanho o Parecer da Nobre Relatora:

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

Ver. LAURO MICHELS



Estado de São Paulo



PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 054/2010 - PROCESSO Nº 558/2010

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre autorização legislativa para o Município de Diadema celebrar Convênio com instituições, organizações, associações e entidades de sociedade civil.

O objetivo do Convênio a ser celebrado é a criação de 20 Pontos de Cultura, conforme convênio nº 703716/2009, celebrado entre o nosso Município e a União, através do Ministério da Cultura/Secretaria da Cidadania Cultural, para projetos selecionados, devidamente autorizados pela Câmara Municipal, face à aprovação da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.

Acompanha a presente propositura o Termo de Minuta de Convênio, aprovado pelo Ministério da Cultura e ratificado pela Secretaria de Cultura, que fica fazendo parte integrante da Lei que vier a ser aprovada.

As obrigações e responsabilidades dos convenentes estão estabelecidas na cláusula quarta da minuta de convênio.

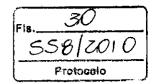
O valor total do convênio de que trata o presente projeto de Lei é de R\$ 180.000,00, sendo R\$ 30.000,000 referente ao exercício de 2010; R\$ 40.000,000 referente ao exercício de 2011; R\$ 70.000,00 referente ao exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 referente ao exercício de 2013.

Os valores acima referidos serão disponibilizados conforme segue:

R\$ 15.000,00 no ano em curso, sendo R\$ 15.000,00 em despesa de capital e R\$ 15.000,00 em despesa de custeio; R\$ 40.000,00 no ano de 2011 para despesa de custeio; R\$ 70.000,00 em 2012 para despesa de custeio e R\$ 40.000,00 em 2013, para despesa de custeio.



Estado de São Paulo



Esclareça-se que os R\$ 15.000,00 deste ano deverão ser utilizados necessariamente na aquisição de Kit Multimídia.

Esclareça-se que o pagamento da primeira parcela ocorrerá até trinta dias após a assinatura do convênio e os pagamentos da segunda, terceira e quarta parcelas ocorrerão no mínimo de 12 meses após o recebimento da parcela anterior e após a aprovação das contas do período precedente.

Quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de Lei, eis que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei a ser aprovada, tal como informa o artigo 8° da proposição em comento.

Isto posto, é este Assessor favorável à aprovação do Projeto de Lei  $n^\circ$  054/2010, na forma como se encontra redigido.

É o Parecer.

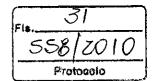
Diadema, 15 de junho de 2010.

ECON. ANTONIO JANNETTA

Assessor Técnico Especial



Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 0542010 PROCESSO Nº 558/2010

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA CELEBRAR CONVÊNIO COM INSTITUIÇÕES, ORGANIZAÇÕES, ASSOCIAÇÕES E ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

RELATOR: VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO - MEMBRO DA COMISSÃO PERMANETE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO..

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre autorização ao Poder Executivo para celebrar convênio com instituições, organizações, associações e entidades da sociedade civil, visando a criação de 20 Pontos de Cultura, conforme convênio nº 703416/2009, celebrado entre o Município de Diadema e a União, por intermédio do Ministério da Cultura/Secretaria de Cidadania Cultural.

Acompanha o presente projeto de lei, minuta do termo de convênio a ser celebrado, que é dele parte integrante.

Apreciando a propositura, na área de sua competência, o Sr. Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável a sua aprovação, na forma como se encontra redigido.

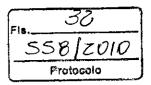
Este é, em apertada síntese, o RELATÓRIO.

### PARECER.

Em 10 de junho último foi protocolizado nesta Casa, o Of. ML. 033/2010, que encaminhou projeto de Lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização legislativa para o nosso Município poder firmar convênios com instituições, organizações, associações e entidades de sociedades civil objetivando a criação de 20 Pontos de Cultura, conforme convênio nº 703416/2009, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Cultura/ Secretaria de Cidadania Cultural, para projetos selecionados, devidamente autorizado pelo Legislativo, com a edição da Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.



Estado de São Paulo



O acordo com o Governo Federal para a criação de Pontos de Cultura se dará através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de projetos culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Os repasses financeiros serão efetuados em quatro parcelas anuais, destinando 50% do total de recursos ao Município, suportando o Município de Diadema com igual percentual.

O propósito do convênio a ser celebrado é o de fomentar as expressões culturais múltiplas, baseadas na diversidade de nossa cultura e preservação das origens do nosso povo, pois é do interesse público que nossas raízes sejam preservadas.

O convênio será supervisionado técnica e administrativamente pela Prefeitura de nossa Cidade, por intermédio da Secretaria de Cultura, destacando-se que as instituições, organizações, associações e entidades da sociedade civil que vierem a celebrar convênio ficam obrigadas a apresentar, anualmente, o Relatório de prestação de contas e de execução do Plano de Trabalho para análise, apreciação e aprovação da Secretaria de Cultura Municipal, devendo, ainda, cumprir integralmente o Plano de Trabalho, atendendo , com agilidade, a Secretaria da Cultura e ao Ministério da Cultura em suas solicitações e informações.

O convênio poderá ser rescindido se não forem atendidos quaisquer das exigências constantes do presente Projeto de Lei, bem como as pactuadas pelas partes constantes do convênio.

Ressalte-se que o recebimento de recursos financeiros não impedirá que as entidades conveniadas recebam outros, legalmente autorizados.

Todos os convênios celebrados serão publicados para conhecimento público e da Câmara Municipal

Saliente-se que o valor total do convênio a ser firmado é de R\$180.000,00, sendo R\$ 30.000,00 referente ao exercício em curso, R\$ 40.000,00 correspondente ao exercício de 2011, R\$ 70.000,00 referente ao exercício de 2012 e R\$ 40.000,00 relativo ao exercício de 2013, sendo que dos R\$ 30.000,00 do exercício de 2010, R\$ 15.000,00 se destinarão às despesa de capital e os demais recursos para despesa de custeio.

Os R\$ 15.000,00 para despesa de capital deverão ser gastos neste exercício na aquisição de Kit Multimídia.

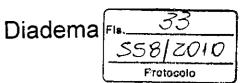
O convênio a ser firmado terá o prazo de vigência de 48 meses a contar da data de recebimento da primeira parcela

Quanto ao mérito, a proposição em exame está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que a finalidade do convênio é a criação de 20 Pontos de Cultura, conforme convênio nº 703416/2009, objeto do convênio autorizado pela Lei Municipal nº 2.924, de 11 de dezembro de 2009.



### Câmara Municipal de

Estado de São Paulo



No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos, que se manifestou favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2010, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias do vigente orçamento-programa, para cobrir as despesas decorrentes da execução da Lei a ser aprovada.

Frente a todo o exposto, é este Relator FAVORÁVEL à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2010, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2010.

### VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei nº 054/2010, Of. ML nº 033/2010, de autoria do Chefe do Executivo Municipal que dispõe sobre autorização para o Poder Executivo firmar convênio com instituições, organizações, associações e entidades da sociedade civil, visando a criação de 20 Pontos de Cultura, através de repasses a entidades da sociedade civil para desenvolvimento de Projetos Culturais de interesse do Programa Mais Cultura do Governo Federal.

Data supra.

VER. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
Presidente

VER. RONALDO LACERDA Assumindo a Vereança em substituição ao Ver. José do Norte



AISI COMISSÁOIÓESI DE:

### Municipal Diadema Câmara de

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 025/10 PROCESSO Nº 282/10

Institui a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário, e dá outras providências.

O Vereador JOSÉ EDMILSON P. DA CRUZ, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário, a ser realizada em parceria com as instituições de ensino superior estabelecidas no Município.

ARTIGO 2º - A Campanha de Incentivo ao Trote Solidário compreende uma série de atividades de cunho solidário, voltadas à recepção de novos alunos, com o objetivo de estimular o exercício da cidadania, a prevenção ambiental, a integração à vida universitária e a participação comunitária, incluindo:

- I Atividades recreativas e visitas a creches, escolas, hospitais, organizações sociais e localidades carentes;
- II Participação em campanhas de caráter social, como as de incentivo à doação de sangue, alimentos, material escolar e roupas;
- III Prestação de serviços voluntários;
- IV Realização de gincanas beneficentes;
- V Plantio de mudas de árvores.



### Municipal Câmara Diadema de Estado de São Paulo



ARTIGO 3º - A Campanha de Incentivo ao Trote Solidário compreende ainda a total proibição à realização de atos e ações que:

I – Ofendam a integridade física, moral ou psicológica dos estudantes;

II – Importem em constrangimento aos novos alunos do estabelecimento de ensino;

III – Exponham, de forma vexatória, os novos alunos;

IV - Impliquem em pedido de doação de bens ou de dinheiro por parte dos novos alunos, salvo quando destinados a entidades beneficentes ou a ações de cunho social.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficará a cargo da entidade de ensino a aplicação de penalidades institucionais aos discentes que desrespeitarem o disposto neste artigo.

ARTIGO 4º - A organização, execução, controle e acompanhamento da "Campanha de Incentivo ao Trote Solidário" ficarão sob a responsabilidade das instituições de ensino superior.

ARTIGO 5º – As atividades e eventos destinados à recepção dos novos alunos deverão ocorrer. preferencialmente, no primeiro mês do período letivo.

ARTIGO 6º - As instituições de ensino superior deverão divulgar e promover a Campanha de Incentivo ao Trote Solidário.

ARTIGO 7º - Em eventos denominados "calouradas", nos quais seja utilizado o nome da instituição de ensino superior, caberá à mesma a aplicação do disposto no artigo 3º desta Lei.

ARTIGO 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

> Diadenta 22 de março de 2.010.



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

Todos os anos, no início dos períodos letivos, verificamos, através dos principais noticiários do país, informações relativas à violência e aos abusos cometidos nos trotes de admissão de novos alunos, principalmente em instituições de ensino superior.

Têm acontecido, com frequência, práticas desumanas na recepção de novos alunos nas faculdades e universidades de todo o país. Por diversas vezes, ações de violência e humilhação fazem parte do chamado "trote aos calouros", imposto por "veteranos", que disfarçam a prática insistindo em chamá-la de interação ou brincadeira. No entanto, tais atitudes já causaram consequências irreversíveis, como a morte de estudantes.

Nenhuma das soluções aplicadas apresentou eficácia. Precisamos proteger nossos jovens. Precisamos proteger a significância social e cultural do ensino superior.

Não havendo maneira de garantir a segurança nestes trotes, a única alternativa é proibi-los, atribuindo responsabilidades às instituições de ensino de onde forem oriundos os alunos que os realizarem.

Por tais motivos, estamos apresentando o presente Projeto de Lei, no qual se propõe a realização de uma dampanha, cujo objetivo é, ao mesmo tempo, proibir o trote violento e incentivar ações e atividades de cunho sócio-educacional.

Diadema de março de 2.010.



Estado de São Paulo



MSI COMISSÃO O CESI DE:

PROJETO DE LEI N° 035/010 PROCESSO N° 399 /010

Institui, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Divulgação do Novo Código de Ética Médica, estabelecido pela Resolução CFM nº 1.931, de 24 de setembro de 2.009, e dá outras providências.

O Vereador MÁRCIO PASCHOAL GIUDICIO, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

ARTIGO 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Diadema, a Campanha Permanente de Divulgação do Novo Código de Ética Médica, estabelecido pela Resolução CFM nº 1.931, de 24 de setembro de 2.009.

ARTIGO 2º - A Campanha, voltada para os profissionais da saúde e para a população em geral, além de divulgar as disposições contidas no novo Código de Ética Médica, orientará acerca das providências a serem tomadas em caso de desrespeito às suas disposições.

ARTIGO 3º - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diacema, 28 de abril de 2.010.

(er. MÁRCIO PASCHOAL GJUDICIO



Estado de São Paulo



### JUSTIFICATIVA

O novo Código de Ética, em vigor no Brasil desde 13 de abril, contém as normas que devem ser seguidas pelos médicos, no exercício de sua profissão, incluindo as atividades de ensino, pesquisa e administração dos serviços de saúde.

Eu, na condição de parlamentar desta cidade e comerciante na área da saúde, entendo que me cumpre o dever de informar a respeito das novas regras, das condutas a serem seguidas pelos profissionais da saúde e de sua relação com a população, destacando, de fato, o que muda nesse processo.

Desta forma, ninguém, neste Município, poderá alegar que desconhece as regras do novo Código, que visa salvaguardar direitos, deveres e responsabilidades, tanto de profissionais quanto de pacientes.

São 25 princípios fundamentais do exercício da medicina, 10 normas de direito, 118 deveres e 04 disposições gerais que integram o Código. O novo diploma possui itens que determinam o fim das letras ilegíveis em prescrições de exames e receituários, o estímulo à segunda opinião de profissional da saúde, bem como questões relacionadas à inovação tecnológica (como a proibição de escolher o sexo do bebê em caso de reprodução assistida). Menciona, também, temas relacionados à responsabilidade médica, cláusulas relativas à doação e transplante de órgãos e à remuneração dos profissionais da saúde.

O novo Código substitui o atual, aprovado pela Resolução nº 1.246, de 26 de janeiro de 1.988, portanto, a Campanha proporcionará um melhor entendimento acerca das novas normas e, sobretudo, aperfeiçoará conhecimentos e práticas antigas da rede pública de saúde do Município.

Temas importantíssimos, debatidos e com muitas divergências, inclusive por parte das igrejas, integram este novo Código de Ética: limites para distanásia (uso de meios artificiais para prolongar a vida) e o fortalecimento dos cuidados paliativos para pacientes terminais.

Como o novo Código prevê maior autonomia para o médico, este não é mais obrigado a realizar nenhum tipo de procedimento apenas por ser permitido legalmente no Brasil, bastando, no caso, indicar ao paciente um profissional que o faça.

Outro tema importante é: a legislação responsabilizará o gestor do estabelecimento e não mais o profissional da saúde, no caso de, por exemplo, substituição de profissional em plantão. Antes, um médieo, que havia completado 12 horas ou até 24 horas de trabalho, era obrigado a ultrapassar seu horário, caso um de seus colegas não comparecesse ao trabalho.

Diadema, 28 de novembro de 2.010.

Ver. MÁRCIO PASCHOAL GILDICIO



Estado de São Paulo



PROCESSO N° 436 /010

AISI COMISSÃOIOESI DE:

Dispõe sobre a permanência de acompanhantes dos pacientes internados e não internados, no interior das unidades da rede pública de saúde do Município de Diadema.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte <u>Projeto de Lei:</u>

<u>ARTIGO 1º</u> - Fica assegurado o direito à entrada e à permanência de 01 (um) acompanhante por paciente internado ou em vias de internação, em unidade da rede pública de saúde do Município de Diadema, exceto nas unidades de terapia intensiva ou dependências equivalentes.

<u>PARÁGRAFO 1º</u> - O disposto no "caput" deste artigo estende-se aos casos de realização de consultas e exames, nos quais os acompanhantes poderão ingressar nas salas e permanecer junto aos pacientes durante todo o período de duração dos procedimentos.

<u>PARÁGRAFO 2º</u> - Nas unidades de pronto atendimento, a presença e o tempo de permanência do acompanhante serão estabelecidos pelo médico de plantão e/ou enfermeiro-chefe, com base na situação clínica do paciente e nas condições operacionais da unidade.

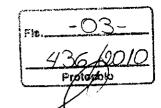
<u>ARTIGO 2º</u> - A entrada e a permanência dos acompanhantes deverão ser devidamente anotadas pela respectiva unidade de saúde, oportunidade em que será confiado ao acompanhante crachá de identificação de uso obrigatório.

ARTIGO 3º - Nas unidades de saúde do Município de Diadema, deverão ser afixados, em local visível, de satisfatória circulação e com texto de leitura compreensível, avisos informativos relativos ao direito de que trata esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO — O aviso a que se refere o "caput" deste artigo deverá estar consubstanciado nos termos: "ESTA UNIDADE DE SAÚDE GARANTE O DIREITO AO PACIENTE DE SER ACOMPANHADO EM CONSULTAS, EXAMES E INTERNAÇÕES, EXCETO NA UNIDADE DE TERAPIA INTENSIVA OU



Estado de São Paulo



DEPENDÊNCIA EQUIVALENTE, POR SEU FAMILIAR OU OUTRA PESSOA QUE, COMPROVADAMENTE, DEMONSTRE SER MERECEDOR DE SUA CONFIANÇA".

ARTIGO 4º - O acompanhante deverá firmar termo de responsabilidade, declarando-se ciente das penalidades decorrentes de comportamento que venha a obstruir procedimentos considerados adequados ou necessários.

ARTIGO 5° - O médico responsável ou o enfermeiro-chefe poderá descredenciar o acompanhante que não cumprir o compromisso assumido ou se comportar de forma inadequada no interior da unidade de saúde.

ARTIGO 6° - O Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 06 de maio de 2.0

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO

(MANINHO)

Ver IRENE DOS SANTOS

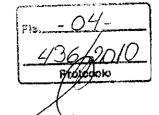
Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. ORLANDO VITORIANO DI OLIVEIRA



Estado de São Paulo



### **JUSTIFICATIVA**

Estamos apresentando o presente Projeto de Lei, visando colaborar com a melhora do funcionamento das unidades de saúde do nosso Município, nas quais, atualmente, o número de visitantes chega a ser o dobro do número de pacientes internados.

Essa quantidade de pessoas no interior das unidades de prontoatendimento acaba por atrapalhar seu funcionamento e, por vezes, interfere nos procedimentos de urgência e emergência efetuados, inclusive, em pacientes em estado grave.

Outro fator importante, que devemos salientar, é com referência às conversas dos visitantes, já que, no interior das unidades de saúde, o silêncio deve prevalecer.

Devemos, por fim, lembrar que um número limitado de acompanhantes fará com que a quantidade de sujeira diminua, melhorando o controle da infecção hospitalar.

Diadema, 06 de maio de 2.010

Ver. MANOEL AND MARINHO

THE TAIL THE THE TAIL THE TAIL THE TAIL THE TAIL THE TAIL THE TAIL THE TAIL

Ver IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ ÁNTÔNIO DA SILVA

Ver. JOSE QUEIROZ NET

Ver. ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA